

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 064/PGJ/APGJ

Palmas, 27 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO

Assunto: Justificativa e Projeto de Lei n. 002/2024/MPTO

03/02/24

A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 06/03/24
Secretaria

Senhor Presidente,

A par de cumprimentar Vossa Excelência, apresento o Projeto de Lei n. 002/2024/MPTO², acompanhado da respectiva Justificativa, que visa alterar a Lei Estadual n. 3.464³, de 25 de abril de 2019.

Sendo o pertinente para o momento, a Procuradoria-Geral de Justiça coloca-se à disposição para ulteriores solicitações.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

- 1 Numeração do MPTO
- 2 Numeração do MPTO
- 3 Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Itaióes Freitas Moreira
Adjunto Parlamentar da Presidência
Mat. 1658/1/1
27/02/24

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Assunto: Justificativa - **Projeto de Lei n. 002/2024/MPTO**¹: Proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019.

1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, IV, "a", da Lei Complementar n. 51/2008, e considerando a aprovação pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)², submeter a **Justificativa** e respectivo **Projeto de Lei** que visa alterar a Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, cuja exposição de motivos é apresentada nos termos a seguir:

I – Da necessidade de estruturação das novas Procuradorias de Justiça

2. O Colégio de Procuradores de Justiça, na 184ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2024, aprovou a criação de 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, originando o encaminhamento da respectiva proposta de modificação de lei a essa Casa Legislativa. (cópia anexa)

3. Em virtude da criação dos novos cargos de Procurador de Justiça, forçosa a estruturação dos respectivos gabinetes, inclusive com idêntica composição das atuais Procuradorias de Justiças. Portanto, necessária a alteração dos Anexos I e III, da Lei Estadual n. 3.464/2019 para a criação de:

¹ Numeração do MPTO

² Aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 184ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de fevereiro.

i) 32 (trinta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça (DAM-7), e

ii) 08 (oito) Funções de Confiança - Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, FC - 4, conforme Projeto de Lei anexo

4. Oportuno registrar que a criação dos cargos de servidores para as novas Procuradorias de Justiça revela-se essencial para garantir a atuação de seus titulares, tendo em vista que a multiplicidade de atribuições e atividades a serem exercidas exige servidores para desempenhar atividades de assessoramento e assistência na atuação dos membros, a qual abrange tanto a área administrativa quanto a área finalística.

5. Sendo assim, ratificando a aprovação da Administração Superior deste Ministério Público do Estado do Tocantins, cumpre propor a alteração dos Anexos I e III, da Lei Estadual n. 3.464/2019, para que sejam criados os cargos acima referidos.

II – Da necessidade de servidores para a atividade finalística em Primeiro Grau

6. A elevada demanda de atividades ministeriais e o progressivo volume de trabalho incumbidos aos Promotores de Justiça, especialmente, na atividade-fim, ensejaram a aprovação, pela Administração Superior deste MPTO, da criação de 12 (doze) cargos para Assessor Ministerial, viabilizando maior suporte ao exercício da atuação em suas diferentes e complexas áreas.

7. A título de conhecimento, os dados³ estratificados de processos judiciais e extrajudiciais vinculados ao MPTO demonstram o progressivo aumento no período de 2020 a 2023 (até junho de 2023). A propósito, veja-se:

1º Grau	
Ano – Sistema - E-Proc (processo virtual)	Processos judiciais vinculados ao MPTO
2020	80.209
2021	79.438 ⁴

³ Apresentado pelo Cartório de Registro e Distribuição deste MPTO

2022	82.715	
2023	42.433 (até Junho) Ob.: Certamente este número ao final de 2023 chegará a 84.866	
Intimações ao MPTO		
Ano - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - Seeu	Processos judiciais vinculados ao MPTO	
2020	23.268	
2021	27.685	
2022	35.586	
2023	22.579 (até Junho) Ob.: Certamente este número ao final de 2023 chegará a 45.158	
Ano	Sistema	Processos extrajudiciais autuados
2020	e-Ext	10.587
2021	e-Ext	13.303
2022	e-Ext	14.429
2023	e-Ext	9.017 (até Junho) Ob.: Certamente este número ao final de 2023 chegará a 18.034

8. A título de conhecimento, conforme estatística do Cartório de Registro e Distribuição deste MPTO a evolução de processos apontou os seguintes números:

Ano	Total de processos de Movimentação - 1ª e 2ª Entrância:
2020	344.771
2021	329.621
2022	353.983
2023	408.203

9. Impositivo considerar, também, que a implantação de sistemas eletrônicos⁵ trouxe maior celeridade ao trâmite processual, aumentando o número de atividades no fluxo dos encaminhamentos, permanente acompanhamento/impulsioneamento, despachos, manifestações e decisões, dentre outras providências, exigindo maior força de trabalho para atender e acompanhar a agilidade gerada pela virtualização.

10. Assim, considerando *(i)* a ampla e diversa atuação ministerial em todo o Estado, *(ii)* o permanente aumento de feitos judiciais e extrajudiciais e *(iii)* a celeridade advinda da virtualização dos sistemas, sendo indispensável que a Administração Superior deste Órgão identifique as carências ou insuficiências na sua estrutura de pessoal, sob pena de inviabilizar o exercício da atividade pela falta de medidas oportunas como, no caso, se mostra a criação dos cargos de Assessor Ministerial ora proposta.

11. Desta maneira, ratificando os motivos expostos, propõe-se a modificação da Lei Estadual n. 3.464/2019, para criar **12 (doze)** cargos de **Assessor Ministerial-DAM1**, conforme Projeto de Lei anexo.

III - Da necessidade de servidores para Área Administrativa

12. Diante do crescimento institucional experimentado pelo MPTO nos últimos anos, verifica-se que o aumento das demandas refletiu na atividade-fim, e também, no âmbito administrativo, isto porque *i) ampliou* as tarefas da atividade-meio nas unidades ministeriais; *ii) aumentou* as atividades administrativas relacionadas ao patrimônio, almoxarifado, manutenção, informática, dentre outros; *iii) expandiu* o número de contratos e serviços prestados por terceiros, sobretudo nas Promotorias do Interior, intensificando a necessidade de mais fiscalização e acompanhamento destes; *iv) elevou* o número de pareceres, notas técnicas, recursos, minutas e informações solicitadas pelas Chefias Imediatas dos

⁵ Sistemas eletrônico: internos e externos, para a tramitação de procedimentos extrajudicial, judicial, documentos administrativos, dentre outros.

Departamentos de Informática, de Planejamento e Gestão, de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoas, Financeiro, Administrativo, dentre outros setores.

13. Além disso, deve-se atentar que a implementação da Nova Lei de Licitações gerou reflexos quanto às contratações, pois trouxe mais procedimentos a serem atendidos pela Administração, exigindo, assim, melhor aporte da força de trabalho, seja para atender ao regular trâmite ou dar a celeridade às licitações.

14. Diante dessa realidade institucional, propõe-se a **criação de 05 (cinco) cargos de Encarregados de Área** que ampliarão a força de trabalho da área administrativa deste MPTO, conforme Projeto de Lei anexo.

15. Por oportuno, à luz das alterações sugeridas para a Lei Estadual n. 3.464/2019, cumpre anotar que estas seguem acompanhadas do respectivo parecer de impacto orçamentário e financeiro, estando os cálculos em conformidade com as diretrizes legais e financeiras.

16. Em especial, quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal o referido parecer técnico demonstra que, atualmente, o índice de pessoal alcançado por este MPTO se encontra no percentual de 1,30%, definitivamente, abaixo do estabelecido em lei.

17. Por todo o exposto, submeto à apreciação dessa Corte Legislativa estadual a presente **Justificativa** e o **Projeto de Lei n. 002/2024/MPTO (doc. anexo)**, a fim alterar os Anexos I e III, da Lei Estadual n. 3.464/2019.

18. A Procuradoria-Geral de Justiça estará à disposição para informes que ainda se fizerem necessários.

Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2024


LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça